



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Autoria: Vereador Delegado Tiago Daniel

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data de 20 de 06 de 2024

Secretaria

Protocolado sob nº: 20

Em 10 / 06 / 20 24


Diretor da Secretaria

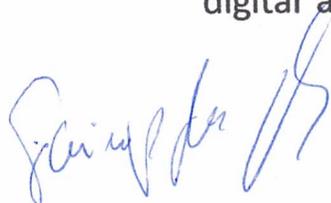
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR SOBRE A OPINIÃO DOS ELEITORES DE TOCANTINÓPOLIS A RESPEITO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO 126, NO TRECHO SITUADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TOCANTINÓPOLIS E MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 109, IV, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

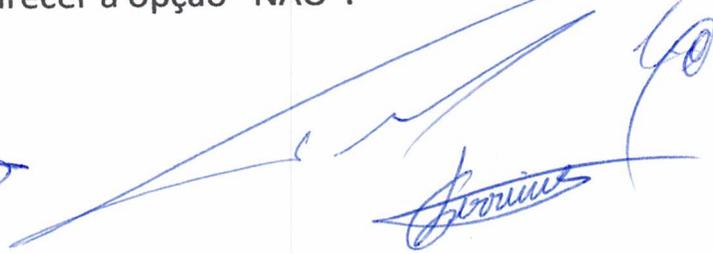
Art. 1º - Fica convocada Consulta Popular, na forma do Art. 14, § 12º e § 13º, da Constituição Federal, para que o eleitorado do Município de Tocantinópolis opine sobre a pavimentação asfáltica da Rodovia TO 126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis e Maurilândia do Tocantins.

Art. 2º - O eleitorado do Município de Tocantinópolis/TO será chamado a responder à seguinte questão: "Você é favorável ao asfaltamento da Rodovia TO 126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis e Maurilândia do Tocantins?"

Art. 3º - Ao digitar a TECLA 1 (um) irá aparecer a opção "SIM", e ao digitar a TECLA 2 (dois) irá aparecer a opção "NÃO".









Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



Art. 4º - A Consulta Popular realizar-se-á concomitantemente às eleições municipais de 2024, convocando-se todo o eleitorado do Município que esteja apto a votar.

Art. 5º - Após aprovação deste Decreto Legislativo, será encaminhada notificação ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral do Tocantins, para que sejam adotadas as providências necessárias para que a presente consulta popular ocorra na data determinada para as eleições municipais de 2024, conforme dispõe o Art. 14, § 12º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Por existir interesse de Comunidade Indígena em meio à presente consulta pública, também serão notificados o Governador do Estado do Tocantins, a SEINFRO/TO, a AGE/TÓ, a Assembleia Legislativa do Tocantins, o Ministério Público do Tocantins, o Ministério Público Federal, a FUNAI, o IBAMA e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, para ciência do ato consultivo.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

Delegado Tiago Daniel
Vereador – Republicanos



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu artigo 107, dispõe que a Câmara exerce sua função legislativa, dentre outras maneiras, por meio de decreto legislativo, que, de acordo com o artigo 109, do Regimento Interno, se destina a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, e, tendo em vista que o disposto no § 12, do art. 14, da Constituição Federal, trazido pela Emenda Constitucional nº 111 de 2021, possibilitou às Câmaras Municipais aprovarem a realização de consultas populares, sobre questões locais, a serem realizadas concomitantemente às eleições municipais, entendo que temos diante de nós a oportunidade de descobrimos algo de grande relevância para a população de Tocantinópolis, em especial à Comunidade Indígena Apinagé.

Desta forma, tendo em vista as informações extraoficiais que se ouve diuturnamente pelas ruas e zona rural desta cidade de que a referida TO 126, até a presente data não foi pavimentada em virtude do desejo da Comunidade Apinagé de que esta permaneça sem a referida pavimentação asfáltica, e, tendo em vista a falta de informações fidedignas sobre o suposto desejo ou não de que seja pavimentada a estrada que liga nossa cidade de Tocantinópolis a Maurilândia do Tocantins (TO 126), e, sendo, destarte, este assunto de grande interesse local, entendo que a realização de uma consulta pública tão abrangente, neste momento tão representativo (eleição municipal), tem o condão de por fim a esta questão e a qualquer especulação sobre este assunto.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



Neste sentido, conforme informado pelo Ministério Público do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça Saulo Vinhal, na Recomendação 920068, “a consulta popular sobre o tema propiciará o conhecimento da vontade da população afetada, em geral, e dos próprios indígenas, em particular, especialmente porque, segundo informações obtidas perante a Justiça Eleitoral, há cerca de mil indígenas que votam na 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (escolas indígenas Tekator, Mãtyk e Kunitik)”.

Assim, com a realização desta consulta popular, além do evidente fortalecimento do processo democrático, teremos a possibilidade de sabermos de forma efetiva qual a vontade da população diretamente afetada e/ou beneficiada pela ausência ou futura existência da pavimentação asfáltica da TO que liga Tocantinópolis a Maurilandia do Tocantins, caso esta acabe ocorrendo no futuro.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

Delegado Tiago Daniel
Vereador – Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 11 de Junho de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 28/2024

**PROC: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
001/2024
PROPONENTE: VEREADOR DELEGADO TIAGO
DANIEL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

EMENDA DO PREJETO “Dispõe sobre a realização de consulta popular sobre a opinião dos eleitores de Tocantinópolis a respeito da pavimentação asfáltica da rodovia to 126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis e Maurilândia do Tocantins”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a cerca da legalidade e constitucionalidade da realização de consulta popular sobre a opinião dos eleitores de Tocantinópolis a respeito da pavimentação asfáltica da rodovia to 126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis e Maurilândia do Tocantins, e dá outras providências, que tramita nesta Casa Legislativa e sendo do interesse dos pares e tenha justificativa plausível tome as medidas necessárias para que o referido projeto percorra seu curso legal, surta os efeitos e atendam a comunidade.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município, assim como no Regimento Interno da casa, se não, vejamos:

O Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu artigo 107, dispõe que a Câmara exerce sua função legislativa, dentre outras maneiras, por meio de decreto legislativo, que, de acordo com o artigo 109, do Regimento Interno, se destina a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, e, tendo em vista que o disposto no § 12, do art. 14, da Constituição Federal, trazido pela Emenda Constitucional nº 111 de 2021, possibilitou às Câmaras Municipais aprovarem a realização de consultas populares, sobre questões locais, a serem realizadas concomitantemente às eleições municipais.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto. Portanto o presente Projeto tem amparo legal.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discursão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ° 01/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Decreto Legislativo n. ° 01/2024, que dispõe sobre a realização de consulta popular sobre a opinião dos eleitores de Tocantinópolis a respeito da pavimentação asfáltica da rodovia TO 126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis e Maurilândia do Tocantins”.

O referido Decreto é de grande importância, por se tratar de regularizar a realização de consulta popular para sabermos de maneira efetiva qual o desejo da população com relação a Pavimentação Asfáltica da TO que liga Tocantinópolis à Maurilandia.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, estando amparado pelos artigos 107, 109 do Regimento interno desta Casa, e também parágrafo 12 do artigo 14 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro